Lei, de acordo com cada necessidade e com autorização prévi
do Poder Legislativo.

Artigo 9º Fica revogada a Lei nº 1065 de 22 de
janeiro de 1997.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data d
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 18 de agosto de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1172 de 15 de Setembro de 2000

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito
e Secretários do Município de Rio Pardo de Minas
MG - para a Legislatura de 2001 a 2004 e dá outras
providências.

Art. 1º - Considerando o que o Art. 29 V, e o Art. 35
inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, bem como a Emenda
Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, a Câmara Muni
cipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições
legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art 2º - Fica fixado as Remunerações do Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Pardo de Minas,
a partir de 1º de janeiro de 2001 e anos subsequentes, confo
me o estabelecido no Art. 1º desta Lei:

Prefeito ..... R$ 6.000,00
Vice-Prefeito ..... R$ 4.000,00
Secretários ..... R$ 1.500,00.

Art. 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários terão o

direito de perceber o 13º salário, de conformidade / com a Súmula nº 91 do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de Setembro de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal.

Lei Municipal nº 1173 de 16 de outubro de 2.000.

Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2001.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, / Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta / Orçamentária do Município de Rio Pardo de Minas, relativa ao exercício de 2001.

Capitulo I

Das Disposições Gerais.

Artigo 2º - A proposta Orçamentária para o